

Folha de Barretos

PODER
EXECUTIVO

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barretos-SP | Departamento de Comunicação Social Tel.: 17 3321-1139

Ano XXI- nº 1002 | 21 de Abril de 2017

www.barretos.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

SAAE

LEI COMPLEMENTAR N.º 333, DE 12 DE ABRIL DE 2017.
INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV, DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do servidor público municipal, estatutário ou celetista empregado público de natureza permanente, da Administração Direta e da Administração Indireta.

Parágrafo único. O Programa de Desligamento Voluntário - PDV tem o objetivo de possibilitar a melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração Pública Municipal e auxiliar no equilíbrio das contas públicas do Município de Barretos.

Art. 2.º - Não poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV:

I - os servidores que estiverem em período de estágio probatório;

II - os servidores que contem com menos de 04 (quatro) anos de efetivo exercício prestado ao município;

III - os servidores lotados no cargo de Médico e suas especialidades;

IV - os servidores empregados públicos de natureza permanente contratados para o emprego de Médico e suas especialidades;

V - os servidores que tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo ou do emprego; e

VI - os servidores lotados em cargos de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 3.º - À Administração Direta e à Administração Indireta, no estrito interesse do serviço público municipal, reserva-se o direito de não deferir pedidos de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

Art. 4.º - O servidor que tenha requerido adesão ao Plano de Aposentadoria Incentivada, desde que ainda não tenha sido publicada na Imprensa Oficial do Município o ato de sua aposentadoria, poderá participar do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência ao Plano de Aposentadoria Incentivada.

Art. 5.º - O deferimento definitivo da inclusão no Programa de Desligamento Voluntário - PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não cabimento da pena de demissão, observado o disposto no artigo 3.º desta Lei Complementar, valendo, para fins de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, a data constante do seu pedido.

Art. 6.º - O servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração ou de sua rescisão contratual.

§ 1.º - A Administração Direta e a Administração Indireta deverão se manifestar pelo deferimento ou indeferimento do Processo Administrativo do pedido de adesão ao Programa no prazo de 30 (trinta) dias de sua abertura, ressalvado o disposto no artigo 5.º desta Lei Complementar.

§ 2.º - O ato de exoneração ou de rescisão contratual dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV será publicada na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à data do deferimento no Processo Administrativo do pedido de adesão ao Programa.

Art. 7.º - Ao servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV será concedido incentivo financeiro de 01 (uma) remuneração por ano de efetivo exercício trabalhado no cargo ou emprego objeto do desligamento, até o limite de 12 (doze) remunerações inerentes a 12 (doze) anos de efetivo exercício trabalhado no cargo ou emprego objeto do desligamento.

Parágrafo único. Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão do incentivo financeiro considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

Art. 8.º - Considerar-se-á como remuneração, para o cálculo do incentivo financeiro, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, à exceção de:

I - diárias;

II - salário família;

III - gratificação natalina (décimo terceiro salário);

IV - adicional de férias;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

VI - adicional noturno.

Art. 9.º - O pagamento do incentivo de que trata o artigo 7.º desta Lei Complementar será feito parceladamente, em tantas parcelas quanto forem os anos de efetivo exercício trabalhado, até o limite de 12 (doze) parcelas, mediante depósito em conta corrente, com a primeira parcela em até 05 (cinco) dias úteis do mês posterior à publicação, na Imprensa Oficial do Município, do ato de exoneração ou de rescisão contratual do servidor.

Art. 10 - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei Complementar, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 11 - O servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV ficará impedido de ser nomeado em cargo em comissão pelo período de 03 (três) anos, a contar da data de publicação, na Imprensa Oficial do Município, do ato de exoneração ou de rescisão contratual do servidor.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* não se aplica a casos de nomeação em estágio probatório para cargo de provimento efetivo após aprovação em novo Concurso Público.

Art. 12 - O prazo para adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O servidor poderá solicitar o cancelamento de sua adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, mediante requerimento, desde que o ato de exoneração ou de rescisão contratual do servidor ainda não tenha sido publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 12 de abril de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 335, DE 19 DE ABRIL DE 2017.
EXTINGUE CARGOS QUE ESPECIFICA NA LEI COMPLEMENTAR N.º 156, DE 20 DE JUNHO DE 2011, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Ficam extintos os seguintes cargos atualmente vagos constantes da Lei Complementar n.º 156, de 20 de junho de 2011, com alterações subsequentes:

I - 01 (um) Apontador;

II - 01 (um) Encarregado de Serviço I;

III - 01 (um) Encarregado de Serviço II;

IV - 01 (um) Encarregado de Serviço III;

V - 02 (dois) Encarregado de Serviço IV;

VI - 01 (um) Encarregado de Serviço V;

VII - 02 (dois) Encarregado de Serviço VI;

VIII - 01 (um) Líder de Equipe de Pavimentação;

IX - 01 (um) Pintor de Autos; e

X - 03 (três) Secretários.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 19 de abril de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

De acordo com determinação dos Artigos 21 e 61 da lei 8.666/93 com as alterações promovidas pela Lei 8.883/94 o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos torna público os Extratos de Contrato assinados

HOMOLOGAÇÃO

O **Superintendente** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, fazendo uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o objeto da licitação modalidade **Pregão 09/2017** para a empresa Bauminas Química N/NE LTDA.

Barretos, 31 de março de 2017.

Silvio de Brito Ávila
Superintendente

HOMOLOGAÇÃO

O **Superintendente** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, fazendo uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** os procedimentos referentes ao Pregão 07/2017, que tem como objeto a Contratação de laboratório especializado para análise de água em poços e Captações e Estações de tratamento de esgoto do SAAEB, para a empresa Venturo Análises Ambientais Ltda.

Barretos, 31 de março de 2017.

Silvio de Brito Ávila
Superintendente

Contratante : S.A.AE.B. – **Processo** : 301/2017 **Contrato** - 13/2017

Contratada: Bauminas Química N/NE Ltda

Objeto: Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) toneladas de sulfato férrico líquido para tratamento de água, fornecidos em parcelas mensais de 20 (vinte) toneladas por mês

Valor: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Assinatura: 03/04/2017

Vigência: 12 meses

Modalidade: Pregão Presencial 09/2017

Contratante: S.A.AE.B. – **Processo** : 171/2017 **Contrato** – 14/2017

Contratada: Venturo Análises Ambientais Ltda Epp

Objeto: Realização de análise de água em Poços, Captações e Estações de Tratamento Água e Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos.

Valor: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

Assinatura: 03/04/2017

Vigência: 12 meses

Modalidade: Pregão 07/2017

Contratante: S.A.AE.B. – **Processo** : **Contrato** – 15/2017

Contratada: Paulo Henrique Machado

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em instalações elétricas de média e baixa tensão em quadros e painéis em todas as unidades do SAAEB, com disponibilidade de um engenheiro eletricista e dois técnicos 24 horas por dia, com veículo próprio, ferramentas e equipamentos de proteção individual, pelo período de 12 meses, conforme descrito no termo de referência do processo licitatório que é parte integrante deste instrumento

Valor: R\$ 23.820,00 (vinte e três mil oitocentos e vinte reais)

Assinatura: 04/2017

Vigência: 12 meses

Modalidade: Pregão 13/2017

Silvio de Brito Ávila
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA



Prefeitura do Município de Barretos
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Diretoria de Trânsito

EDITAL

RECADASTRAMENTO DE AGÊNCIA DE MOTO-TÁXI 2017

CLAUDIO R. A. MURONI, Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições, informa que o **RECADASTRAMENTO ANUAL DE AGÊNCIAS DE MOTO TÁXI**, se inicia de 24 de abril de 2017, a 23 de maio 2017, nas dependências do POUPATEMPO, localizado no NORTH SHOPPING, sendo cobrado o valor de R\$ 10,00 relativo à taxa de Petição.

Os documentos exigidos para o RECADASTRAMENTO são:

Requerimento pedindo Recadastramento
Cópia do CPF e RG do Proprietário
Atestado de antecedentes criminais
Certidão Negativa de Débitos com a Prefeitura ou Certidão Positiva com Efeito Negativo – retirar no Poupatempo
Alvará Antigo ou Declaração que foi extraviado
Alvará do Corpo de Bombeiros
Declaração informando a quantidade de motoqueiros que prestam serviços para Agência com respectivas cópias das carteirinhas.

Barretos, 10 de abril 2017

Claudio R. A. Muroi
Secretário Municipal de Ordem Pública

Prefeitura do Município de Barretos
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Diretoria de Trânsito

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO

RECADASTRAMENTO DE MOTOTAXISTA - 2017

CLAUDIO R. A. MURONI, Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições, **PRORROGA O RECADASTRAMENTO ANUAL**, por 30 dias, até a data de 13 de maio de 2017, nas dependências do POUPATEMPO, localizado no NORTH SHOPPING, sendo cobrado o valor de R\$ 10,00 relativo à taxa de Petição. **Observação: A aquisição do jaleco regulamentado será OBRIGATORIA para a realização do RECADASTRAMENTO.**

Os documentos exigidos para o RECADASTRAMENTO são:

Requerimento pedindo Recadastramento
Ficha de Controle
Cópia: CNH – contendo exerce Atividade Remunerada e Curso de MOTOTAXISTA
Cópia RG e CPF
Cópia Comprovante de Residência
Cópia Documento do Veículo em nome do Moto-táxi ou Declaração do proprietário do Veículo autorizando o seu uso com Assinatura Reconhecida
Cópia do comprovante do pagamento do DPVAT de 2017 ou Documento do veículo com licenciamento ano de 2017 .
Atestado de Antecedentes Criminais
Certidão Negativa de Débitos com a Prefeitura ou Certidão Positiva com Efeito Negativo – retirar no Setor de no Poupatempo
Laudo de Vistoria da Motocicleta e do Jaleco (expedido pelo Poupatempo).
Pesquisa de Pontuação da CNH -Internet
Tirar foto no Poupatempo
Apresentação do Recibo do Veículo
Apresentação da CNH Original

Barretos, 12 de abril 2017

Claudio R. A. Muroi
Secretário Municipal de Ordem Pública

Prefeitura do Município de Barretos
Secretaria Municipal de Ordem Pública
Diretoria de Trânsito

EDITAL

RECADASTRAMENTO DE TAXISTA - 2017

CLAUDIO R. A. MURONI, Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições, informa que o **RECADASTRAMENTO ANUAL DE TAXISTAS**, se inicia de 24 de abril de 2017, a 23 de maio 2017, nas dependências do POUPATEMPO, localizado no NORTH SHOPPING, sendo cobrado o valor de R\$ 10,00 relativo à taxa de Petição.

Os documentos exigidos para o RECADASTRAMENTO são:

Requerimento pedindo Recadastramento
Ficha de Controle
Cópia: CNH – contendo exerce Atividade Remunerada
Cópia RG e CPF
Cópia Comprovante de Residência
Cópia Documento do Veículo em nome do Taxista
Cópia do comprovante do pagamento do DPVAT de 2017 ou Documento do veículo com licenciamento ano de 2017 .
Atestado de Antecedentes Criminais
Certidão Negativa de Débitos com a Prefeitura ou Certidão Positiva com Efeito Negativo – retirar no Setor de no Poupatempo
Pesquisa de Pontuação da CNH - internet
Tirar foto no Poupatempo
Foto do veículo cadastrado.

Barretos, 10 de abril 2017

Claudio R. A. Muroi
Secretário Municipal de Ordem Pública

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁUDIO/VÍDEO, TRILHAS, VINHETAS E VÍDEOS INSTITUCIONAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI MUNICIPAL N.º 4.953/2014, LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES E LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO: DIA 10 DE MAIO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS.

OBSERVAÇÕES: A INTEGRA DO EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL AOS INTERESSADOS NO SITE <http://www.camarabarretos.sp.gov.br>

QUAISQUER ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDOS POR MEIO DE SOLICITAÇÃO AO PREGOEIRO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO licitacoesecontratos@camarabarretos.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

LEGISLAÇÃO: LEI MUNICIPAL N.º 4.953/2014, LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES E LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO: DIA 11 DE MAIO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS.

OBSERVAÇÕES: A INTEGRA DO EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL AOS INTERESSADOS NO SITE <http://www.camarabarretos.sp.gov.br>

QUAISQUER ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDOS POR MEIO DE SOLICITAÇÃO AO PREGOEIRO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO licitacoesecontratos@camarabarretos.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 334, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica acrescidos os incisos XXI e XXII, no § 1.º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 05 de fevereiro de 2009, com alterações subsequentes:

"Art. 48 - ...

§ 1.º - ...

XXI - Secretaria Municipal de Defesa Civil (SMDC); (AC)

XXII - Secretaria Municipal de Habitação (SMH). (AC)"

Art. 2.º - Fica acrescido o § 6.ºA e seus incisos de I a VIII no artigo 79 da Lei Complementar n.º 101, de 05 de fevereiro de 2009, com alterações subsequentes:

"Art. 79 - ...

§ 6.ºA - Compete à Procuradoria Fiscal, sem prejuízo da atuação pessoal do Procurador Geral do Município, se o caso:

I - apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança amigável ou judicial; (AC)

II - promover privativamente a cobrança, amigável ou judicial, e a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município; (AC)

III - representar a Fazenda Pública Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação tributária; (AC)

IV - representar a Fazenda Pública Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens de ausentes e de herança jacente; (AC)

V - emitir pareceres em matéria fiscal e tributária; (AC)

VI - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário Municipal de Finanças; (AC)

VII - manifestar-se sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários e sobrestamentos, nos termos da lei; e (AC)

VIII - fiscalizar, com o auxílio do Departamento de Dívida Ativa, o adimplemento das parcelas oriundas de Programas de Parcelamento, prosseguindo o feito, sempre que necessário, nos termos da lei. (AC)"

Art. 3.º - Fica alterado o § 7.º do artigo 79 da Lei Complementar n.º 101, de 05 de fevereiro de 2009, com alterações subsequentes:

"Art. 79 - ...

§ 7.º - As funções de Procurador Judicial, do Procurador Fiscal e do Procurador Administrativo são desenvolvidas por Advogados do Quadro Permanente da Administração Municipal. (NR)"

Art. 4.º - Ficam acrescidas as alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" no inciso I do § 6.º do artigo 108-A da Lei Complementar n.º 101, de 05 de fevereiro de 2009, com alterações subsequentes:

"Art. 108-A - ...

§ 6.º - ...

I - ...

d) Departamento de Trânsito; (AC)

e) Gestão de Posturas Municipais; (AC)

f) Fiscalização de Posturas Municipais; (AC)

g) Gestão Geral de Transportes; e (AC)

h) Gestão de Assuntos de Ordem e Segurança; (AC)"

Art. 5.º - Ficam acrescidas as alíneas "d", "e", "f", "g", "h" e "i" no inciso I do § 11 do artigo 108-A da Lei Complementar n.º 101, de 05 de fevereiro de 2009, com alterações subsequentes:

"Art. 108-A - ...

§ 11 - ...

I - ...

d) Banco do Povo Paulista; (AC)

e) Espaço do Empreendedor; (AC)

f) Acesso São Paulo; (AC)

g) Parque Agrotecnológico de Barretos; (AC)

h) Setor de Ciência e Tecnologia; e (AC)

i) Setor de Projetos. (AC)"

Art. 6.º - Ficam acrescidos os incisos I, II e III no § 19 do artigo 108-A da Lei Complementar n.º 101, de 05 de fevereiro de 2009, com alterações subsequentes:

"Art. 108-A - ...

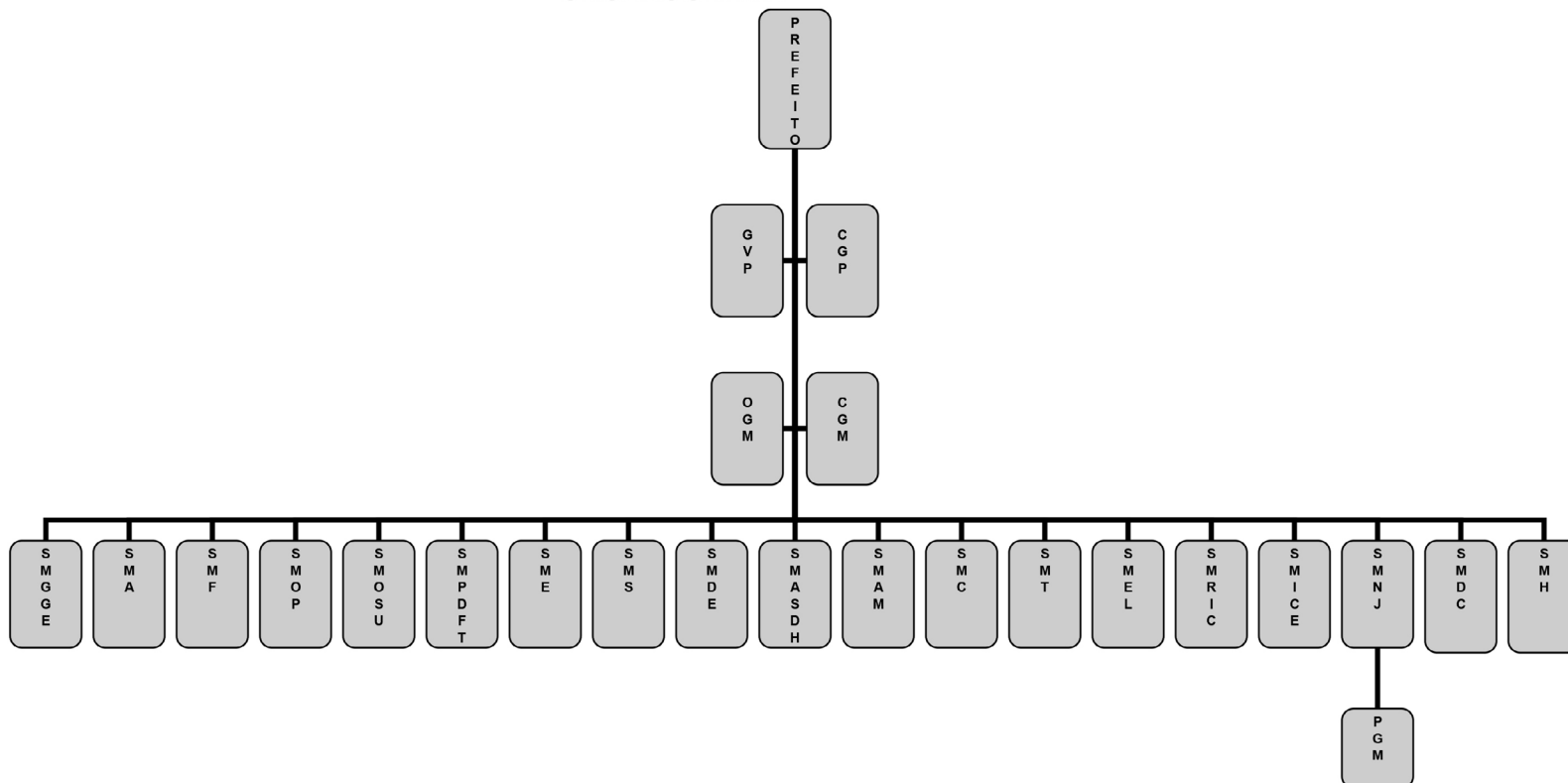
§ 19 - ...
 I - Mercado Municipal - Henrique Arutum - "Toninho da Casa do Algodão"; (AC)
 II - Distrito Industrial II - Zona de Uso Diversificado - ZUD "Pedro Pinto Paixão"; e (AC)
 III - Gestão Municipal de Emprego e Relações do Trabalho. (AC)"
Arr. 7.º - Ficam acrescidos os §§ 21 e 22 no artigo 108-A da Lei Complementar n.º 101, de 05 de fevereiro de 2009, com alterações subsequentes:
"Art. 108-A - ...
 § 21 - Secretaria Municipal de Defesa Civil (SMDC) com a seguinte estrutura básica: (AC)
 I - Chefia de Gabinete de Secretário (GSMDCGS); e (AC)
 II - Sistema Municipal de Defesa Civil. (AC)
 § 22 - Secretaria Municipal de Habitação (SMH) com a seguinte estrutura básica: (AC)
 I - Chefia de Gabinete de Secretário (GSMHCGS); (AC)
 II - Conselho Municipal de Habitação; e (AC)
 III - Fundo Municipal de Habitação. (AC)"
Arr. 8.º - Ficam criados no ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS - LIVRE PROVIMENTO, da Lei Complementar n.º 101, de 05 de fevereiro de 2009, com alterações subsequentes, 02 (dois) cargos de Secretário Municipal, escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.
Arr. 9.º - Ficam criados no ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS - LIVRE PROVIMENTO, da Lei Complementar n.º 101, de 05 de fevereiro de 2009, com alterações subsequentes, 02 (dois) cargos de Chefe de Gabinete de Secretário, Referência CC3, escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.
Arr. 10 - O ANEXO V - ORGANOGRAMA, e sua respectiva legenda, constante da Lei Complementar n.º 101, de 05 de fevereiro de 2009, com alterações subsequentes, passa a vigorar de conformidade com o quadro constante do ANEXO I desta Lei Complementar.
Arr. 11 - As atribuições do cargo de Secretário Municipal são as constantes do artigo 76 da Lei Complementar n.º 101, de 05 de fevereiro de 2009, com alterações subsequentes, assim como as constantes do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Barretos.
Arr. 12 - As atribuições do cargo de Chefe de Gabinete de Secretário são as constantes do ANEXO VI - ATRIBUIÇÃO DE CARGOS da Lei Complementar n.º 101, de 05 de fevereiro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar n.º 141, de 10 de novembro de 2010.
Arr. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das estruturas orçamentárias, a saber:
 02.06 22.661.0040.2.070 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
 3000.00 - DESPESAS CORRENTES
 3100.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 3190.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
 3190.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
 3300.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 02.13 06.182.0048.2.316 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 3000.00 - DESPESAS CORRENTES
 3100.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 3190.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
 3190.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
 3300.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 02.16 08.244.0070.2.016 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 3000.00 - DESPESAS CORRENTES

3100.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 3190.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
 3190.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
 3300.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Arr. 14 - Ficam revogadas:
 I - a alínea "c" do inciso I do § 6.º do artigo 108-A da Lei Complementar n.º 101, de 05 de fevereiro de 2009, com alterações subsequentes;
 II - a alínea "c" do inciso I do § 12 do artigo 108-A da Lei Complementar n.º 101, de 05 de fevereiro de 2009, com alterações subsequentes; e
 III - a alínea "d" do inciso I do § 12 do artigo 108-A da Lei Complementar n.º 101, de 05 de fevereiro de 2009, com alterações subsequentes.
Arr. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 19 de abril de 2017.
GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
 Prefeito Municipal
 Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.
ADRIANA NUNES RAMOS
 Secretária Municipal de Administração

ORGANOGRAMA: LEGENDA (NR)

Prefeito Municipal
GVP: Gabinete do Vice-Prefeito
CGP: Chefia de Gabinete do Prefeito
OGM: Ouvidoria Geral do Município
CGM: Corregedoria Geral do Município
SMGGE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica
SMA: Secretaria Municipal de Administração
SMF: Secretaria Municipal de Finanças
SMOP: Secretaria Municipal de Ordem Pública
SMOSU: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
SMPDFT: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Físico Territorial
SME: Secretaria Municipal de Educação
SMS: Secretaria Municipal de Saúde
SMDE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
SMASDH: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano
SMAM: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SMC: Secretaria Municipal de Cultura
SMT: Secretaria Municipal de Turismo
SMEL: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SMRIC: Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação
SMICE: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego
SMNJ: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
PGM: Procuradoria Geral do Município
SMDC: Secretaria Municipal de Defesa Civil
SMH: Secretaria Municipal de Habitação

**ANEXO I
 ANEXO V (NR)
 ORGANOGRAMA**



RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILA DO CHEFE, de 19/04/2017.

Concede, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 68, de 03 de Julho de 2006, aos funcionários abaixo relacionados, o adicional por tempo de serviço, como segue:

NOME	RG	CARGO	TABELA	A PARTIR	QUINQUÊNIO	
ADEMIR MESQUITA	19.469.280	TRATORISTA	MENS.	07/03/2017	4º	QUINQUÊNIO
ALICE FERNANDES PEREIRA GOMES	18.195.792	AUX. OPERAC. SERV. GERAIS	MENS.	20/04/2017	3º	QUINQUÊNIO
ANA LÍVIA MUSA CALIGARES	41.617.965-4	ASSISTENTE SOCIAL	MENS.	05/04/2017	2º	QUINQUÊNIO
ANA PAULA FERREIRA LUIZ DE OLIVEIRA	25.647.870-3	AUX. ADMINISTRATIVO	MENS.	11/04/2017	1º	QUINQUÊNIO
ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA JUNQUEIRA FRANCO	32.746.813-0	MONIT. DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	MENS.	06/04/2017	2º	QUINQUÊNIO
ARISTEU FAUSTINO ROSÁRIO	40.908.224-7	AUX. OPERAC. SERV. GERAIS	MENS.	26/04/2017	1º	QUINQUÊNIO
ARLETE TOMÁS SILVA JUNQUEIRA	MG-4.780.483	PROFESSOR I	TAB. ÚNICA	03/04/2017	4º	QUINQUÊNIO
CARLA VANESSA PEREIRA SILVA DE SOUZA	15.520.648	NUTRICIONISTA	MENS.	21/04/2017	1º	QUINQUÊNIO
CARLOS UMBERTO DE OLIVEIRA	9.823.256	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	MENS.	02/04/2017	5º	QUINQUÊNIO
CLAUDIA APARECIDA LINO	21.659.869	FARMACÊUTICO	MENS.	30/04/2017	1º	QUINQUÊNIO
CLAUDINEI BARBOSA	16.926.113	PROF. DE SUPLÊNCIA I	TAB. ÚNICA	14/04/2017	1º	QUINQUÊNIO
DAYANE GALORI BARBOSA	48.140.963-4	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	MENS.	14/04/2017	1º	QUINQUÊNIO
DINÁ MARIA PALEROSI	6.591.239	PROFESSOR I	TAB. ÚNICA	01/04/2017	3º	QUINQUÊNIO
EDNA MARIA MATIAS GOMES	12.787.261-9	AUX. OPERAC. SERV. GERAIS	MENS.	18/04/2017	3º	QUINQUÊNIO
ELIZ REGINA SCAPOLAN DE SOUZA	18.808.169-0	AUX. ADMINISTRATIVO	MENS.	30/04/2017	1º	QUINQUÊNIO
FRANCISCA CELESTINO DE CARVALHO PENA	11.885.631-5	AUX. OPERAC. SERV. GERAIS	MENS.	15/04/2017	1º	QUINQUÊNIO
GRAZIELE MENDONÇA BRANDT	40.981.089-7	EDUC. DE EDUC. INFANTIL	TAB. ÚNICA	10/04/2017	2º	QUINQUÊNIO
HELOÍSA MARINO	25.189.094-6	AUX. DE CONSULT. DENTÁRIO	MENS.	07/04/2017	2º	QUINQUÊNIO
JANETI PEREIRA DIAS	28.219.179-3	AUX. OPERAC. SERV. GERAIS	MENS.	15/04/2017	3º	QUINQUÊNIO
JOSÉ LUIZ SILVA	17.133.557-0	MONITOR DE ARTES	TAB. MON. ART.	18/04/2017	1º	QUINQUÊNIO
LUCIANA MUNARI MOLEIRO RAMOS	20.480.106	PROFESSOR I	TAB. ÚNICA	12/04/2017	3º	QUINQUÊNIO
LUIZ HUMBERTO LOPES LACERDA	8.251.968	EDUC. DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	MENS.	26/04/2017	2º	QUINQUÊNIO
MARCELO BEZERRA DE MENEZES	37.856.788-3	COORDENADOR CULTURAL	MENS.	25/04/2017	4º	QUINQUÊNIO
MARCOS ANTONIO DA SILVA	19.798.230	DESINSETIZADOR	MENS.	11/04/2017	4º	QUINQUÊNIO
MARIA APARECIDA DE JESUS GOMES	19.788.444	AUX. OPERAC. SERV. GERAIS	MENS.	26/04/2017	3º	QUINQUÊNIO
MARIA APARECIDA SOARES MAZER	23.777.328-4	AUX. OPERAC. SERV. GERAIS	MENS.	14/04/2017	1º	QUINQUÊNIO
MARIANA DE OLIVEIRA PEDROSO	23.938.919-0	PAJEM	MENS.	04/04/2017	3º	QUINQUÊNIO

MARÍSIA HELENA BATISTA DE QUEIRÓZ	3.716.840	COORDENADOR PEDAGÓGICO	TAB. ÚNICA	23/04/2017	4º	QUINQUÊNIO
MARLENE APARECIDA MOREIRA	21.721.928-7	MERENDEIRO	MENS.	02/04/2017	1º	QUINQUÊNIO
PAULA CANTARIM GONZAGA	18.694.833	AGENTE ADMINISTRATIVO	MENS.	31/03/2017	3º	QUINQUÊNIO
PAULO HENRIQUE FARIA PINTO	6.552.109	DIRETOR TECNICO DE DEPTO	MENS.	01/03/2017	5º	QUINQUÊNIO
RENATA CRISTINA AQUINO PEREIRA	26.791.767-3	AUX. OPERAC. SERV. GERAIS	MENS.	13/04/2017	1º	QUINQUÊNIO
RENATA MASSI	18.336.285-8	AGENTE ADMINISTRATIVO	MENS.	10/04/2017	3º	QUINQUÊNIO
RENATA VIEIRA DE PAIVA	25.647.821-1	ORIENTADOR EDUCACIONAL	TAB. ÚNICA	04/04/2017	4º	QUINQUÊNIO
ROBERTA SALVADOR DA SILVA	41.923.572-3	PROFESSOR I	TAB. ÚNICA	25/04/2017	2º	QUINQUÊNIO
TIAGO VENTURA RODRIGUES LIMA	48.638.612-0	AUX. ADMINISTRATIVO	MENS.	30/04/2017	1º	QUINQUÊNIO
VALÉRIA SILVA DOS SANTOS	26.791.114-2	EDUC. DE EDUC. INFANTIL	TAB. ÚNICA	03/04/2017	1º	QUINQUÊNIO
VANDERLEI ALVES	17.107.363	PROFESSOR II	TAB. ÚNICA	01/03/2017	3º	QUINQUÊNIO

Luciana Fatima Sanches

Oficial de Recursos Humanos

Carlos Alberto Perassoli

Chefe de Departamento

Concedendo, nos termos do Artigo 62, Inciso II, da Lei Complementar nº 68, de 03 de julho de 2006 e Artigo 124 da Lei Orgânica do Município de Barretos, aos funcionários abaixo relacionados, a Sexta Parte dos Vencimentos, como segue:

NOME	RG	CARGO	TABELA	A PARTIR
ADEMIR MESQUITA	19.469.280	TRATORISTA	MENS.	07/03/2017
ARLETE TOMÁS SILVA JUNQUEIRA	MG-4.780.483	PROFESSOR I	TAB. ÚNICA	03/04/2017
MARCELO BEZERRA DE MENEZES	37.856.788-3	COORDENADOR CULTURAL	MENS.	25/04/2017
MARCOS ANTONIO DA SILVA	19.798.230	DESINSETIZADOR	MENS.	11/04/2017
MARÍSIA HELENA BATISTA DE QUEIRÓZ	3.716.840	COORDENADOR PEDAGÓGICO	TAB. ÚNICA	23/04/2017
RENATA VIEIRA DE PAIVA	25.647.821-1	ORIENTADOR EDUCACIONAL	TAB. ÚNICA	04/04/2017

Luciana Fatima Sanches

Oficial de Recursos Humanos

Carlos Alberto Perassoli

Chefe de Departamento

EXPEDIENTE

FOLHA DE BARRETOS é o órgão oficial de divulgação do município de Barretos, editado pela Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação.
Distribuído gratuitamente nas repartições municipais e outros pontos de afluxo de público na cidade.

TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA
Bacharel em Comunicação Social
Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação
Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho nº 500 - Bairro Rios
Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação

Email.: imprensa@imprensa.barretos.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO HUMANO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2017 DOS REPASSES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Comissão de Seleção

A Equipe de Trabalho, conforme Resolução 002/2017 de 02/06/2016, constituída para avaliação dos planos de trabalho do Edital 001/2017, no uso das atribuições a que lhe confere, nos termos do Item 7, Etapa 3 - 7.5.4 - Da avaliação individualizada e a pontuação com base nos critérios de julgamento das propostas, apresenta o resultado preliminar da avaliação:

Organizações da Sociedade Civil (OSC)	Pontuação Edital 01/2017	
	PI	PII
ADRA - Centro Adventista de Apoio à Família - CAAF	38,0	
Associação Barretense Vida Nova - ABAVIN	43,0	
Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário	38,0	
Associação Cultural de Des. Social e Ação Social - Instituto Rosentino Bispo	36,0	
Associação de Amigos do Autista de Barretos - AMA	43,0	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	44,0	
Associação Promocional da Família	48,0	
Casa Acolhedora Vovó Antônio	29,0	
Casa Assistencial Espírita Nosso Lar	38,0	
Casa Assistencial Trabalhadores da Última Hora	38,0	
Casa Transitória André Luiz	43,0	
C.E.A. Nossa Casinha	43,0 / 41,0	
Centro Cultural e Social Aruanda Brasil	48,0	
Centro de Ação Social Casa do Oleiro	50,0	
Centro de Educação e Assistência Santo Antônio de Pádua	43,0	
Centro de Recuperação do Alcoólatra de Barretos - CERECA	38,0	
Creche Dom José de Matos Pereira	38,0	
Clube das Mãeszinhas	00,0	
Educandário Sagrados Corações	33,0	
Fundação LVF - Lugar de Viver Feliz	42,0	
Fundação Padre Gabriel Correr	50,0	
Hospital de Câncer de Barretos - Fundação Pio XII	42,0	
Instituto Pro Família	38,0	
Lar da Criança Legionários de Ismael	48,0 / 43,0	

Análise individual das OSCs:

ADRA - Centro Adventista de Apoio à Família - CAAF	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	6,0
(B)	6,0
(C)	6,0
(D)	10,0
(E)	10,0
Pontuação Máxima Global	38,0

Associação Barretense Vida Nova - ABAVIN	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	10,0
(B)	10,0
(C)	8,0
(D)	8,0
(E)	7,0
Pontuação Máxima Global	43,0

Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC

(A)	6,0
(B)	6,0
(C)	6,0
(D)	10,0
(E)	10,0
Pontuação Máxima Global	38,0

Associação Cultural de Des. Social e Ação Social - Instituto Rosentino Bispo	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	6,0
(B)	6,0
(C)	7,0
(D)	10,0
(E)	7,0
Pontuação Máxima Global	36,0

Associação de Amigos do Autista de Barretos - AMA	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	10,0
(B)	10,0
(C)	7,0
(D)	10,0
(E)	6,0
Pontuação Máxima Global	43,0

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	10,0
(B)	10,0
(C)	8,0
(D)	10,0
(E)	6,0
Pontuação Máxima Global	44,0

Associação Promocional da Família	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	8,0
(B)	10,0
(C)	10,0
(D)	10,0
(E)	10,0
Pontuação Máxima Global	48,0

Casa Acolhedora Vovó Antônio	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	
(B)	
(C)	
(D)	
(E)	
Pontuação Máxima Global	

Casa Assistencial Espírita Nosso Lar	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	6,0
(B)	6,0
(C)	6,0
(D)	10,0

(E)	10,0
Pontuação Máxima Global	38,0

Casa Assistencial Trabalhadores da Última Hora	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	6,0
(B)	6,0
(C)	6,0
(D)	10,0
(E)	10,0
Pontuação Máxima Global	38,0

Casa Transitória André Luiz	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	10,0
(B)	10,0
(C)	8,0
(D)	5,0
(E)	10,0
Pontuação Máxima Global	43,0

C.E.A. Nossa Casinha			
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC		
	PI	PII	
(A)	10,0	10,0	
(B)	10,0	10,0	
(C)	8,0	6,0	
(D)	5,0	5,0	
(E)	10,0	10,0	
Pontuação Máxima Global	43,0	41,0	

Centro Cultural e Social Aruanda Brasil	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	8,0
(B)	10,0
(C)	10,0
(D)	10,0
(E)	10,0
Pontuação Máxima Global	48,0

Centro de Ação Social Casa do Oleiro	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	10,0
(B)	10,0
(C)	10,0
(D)	10,0
(E)	10,0
Pontuação Máxima Global	50,0

Centro de Educação e Assistência Santo Antônio de Pádua	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	10,0
(B)	10,0
(C)	8,0
(D)	5,0
(E)	10,0
Pontuação Máxima Global	43,0

Centro de Recuperação do Alcoólatra de Barretos - CEREÁ	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	6,0

(B)	6,0
(C)	6,0
(D)	10,0
(E)	10,0
Pontuação Máxima Global	38,0

Creche Dom José de Matos Pereira	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	6,0
(B)	10,0
(C)	7,0
(D)	6,0
(E)	6,0
Pontuação Máxima Global	38,0

Clube das Mãezinhas	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	
(B)	
(C)	
(D)	
(E)	
Pontuação Máxima Global	

Educandário Sagrados Corações	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	6,0
(B)	6,0
(C)	6,0
(D)	5,0
(E)	10,0
Pontuação Máxima Global	33,0

Fundação LVF - Lugar de Viver Feliz	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	6,0
(B)	10,0
(C)	6,0
(D)	10,0
(E)	10,0
Pontuação Máxima Global	42,0

Fundação Padre Gabriel Correr	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	10,0
(B)	10,0
(C)	10,0
(D)	10,0
(E)	10,0
Pontuação Máxima Global	50,0

Hospital de Câncer de Barretos - Fundação Pio XII	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	6,0
(B)	10,0
(C)	6,0
(D)	10,0
(E)	10,0
Pontuação Máxima Global	42,0

Instituto Pro Família	
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC
(A)	6,0
(B)	6,0
(C)	6,0
(D)	10,0
(E)	10,0
Pontuação Máxima Global	38,0

Lar da Criança Legionários de Ismael		
Critérios de Julgamento	Pontuação da OSC	
	PI	PII
(A)	10,0	10,0
(B)	10,0	10,0
(C)	8,0	8,0
(D)	10,0	8,0
(E)	10,0	7,0
Pontuação Máxima Global	48,0	43,0

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Com base na análise da Comissão Julgadora do Edital 01/2017, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulga resultado preliminar com base no Item 7.6 da Etapa 4. Sendo assim abre-se o período de interposição de recursos contra o resultado preliminar, de cinco dias a contar da publicação deste resultado com base no item 7.7 da Etapa 5 de 7.7.1 a 7.7.5

Osterno de Oliveira Braz
Presidente do CMDCA

DESENVOLVIMENTO HUMANO



TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE REPASSE DE FEDERAL, FIRMADO EM 28/12/2016, ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS E A ENTIDADE CENTRO SOCIAL CASA ÁGAPE.

O MUNICÍPIO DE BARRETOS, com sede à Rua 30, 564 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 44.780.609/0001-04, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada por sua Excelência Senhor Guilherme Henrique de Ávila, Prefeito Municipal, registrado no RG sob nº 267288578 SSP, cadastrado no CPF sob o nº 215.983.578-16, e CENTRO SOCIAL CASA ÁGAPE, com sede na Avenida Fraternidade Paulista, 1232 (Fundos) - Jardim Arizona, CEP: 14.781-271, inscrita no CNPJ sob nº 11.788.565/0001-00, neste ato representada pelo(a) Presidente MARIA CELMA JIQUILIM NEDER, portador(a) do RG nº 15.320.313-4, CPF nº 126.083.288-06, domiciliado (a) em Barretos/SP, doravante denominada ENTIDADE SOCIAL, resolvem, em comum acordo, rescindir o Termo de Prorrogação 28/12/2016 - Objeto: Proteção Social Especial - Alta Complexidade de com valor inicial de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas, de Janeiro a Dezembro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Considerando que a entidade acima mencionada solicitou a interrupção do serviço de acolhimento de crianças de 0 a 12 anos, em 31/03/2017, conforme Ofício nº 14/2017.

CLÁUSULA 2ª - Fica determinada, em comum acordo entre as partes acima citadas, a rescisão do Termo de Repasse Federal, suspendendo o repasse de 9 (nove) parcelas, de Abril a Dezembro, no valor total de R\$ 61.331,40 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA 3ª - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente TERMO DE RESCISÃO, em 03 (três) vias de igual teor e, para um só efeito, que depois de lido será firmado.

Barretos, 31 de Março de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito do Município de Barretos

CARMEM LUCIA BORDALHO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
e Desenvolvimento Humano

MARIA CELMA JIQUILIM NEDER
Presidente da Entidade

DESENVOLVIMENTO HUMANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO MUNICIPAL, FIRMADO EM 28/12/2016, ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS E A ENTIDADE CENTRO SOCIAL CASA ÁGAPE.

O MUNICÍPIO DE BARRETOS, com sede à Rua 30, 564 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 44.780.609/0001-04, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada por sua Excelência Senhor Guilherme Henrique de Ávila, Prefeito Municipal, registrado no RG sob nº 267288578 SSP, cadastrado no CPF sob o nº 215.983.578-16, e CENTRO SOCIAL CASA ÁGAPE, com sede na Avenida Fraternidade Paulista, 1232 (Fundos) - Jardim Arizona, CEP: 14.781-271, inscrita no CNPJ sob nº 11.788.565/0001-00, neste ato representada pelo(a) Presidente MARIA CELMA JIQUILIM NEDER, portador(a) do RG nº 15.320.313-4, CPF nº 126.083.288-06, domiciliado (a) em Barretos/SP, doravante denominada ENTIDADE SOCIAL, resolvem, em comum acordo, rescindir o Termo de Prorrogação 28/12/2016 - Objeto: Proteção Social Especial - Alta Complexidade de com valor inicial de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas, de Janeiro a Dezembro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Considerando que a entidade acima mencionada solicitou a interrupção do serviço de acolhimento de crianças de 0 a 12 anos, em 31/03/2017, conforme Ofício nº 14/2017.

CLÁUSULA 2ª - Fica determinada, em comum acordo entre as partes acima citadas, a rescisão do Termo de Convênio, suspendendo o repasse de 9 (nove) parcelas, de Abril a Dezembro, no valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA 3ª - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente TERMO DE RESCISÃO, em 03 (três) vias de igual teor e, para um só efeito, que depois de lido será firmado.

Barretos, 31 de Março de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito do Município de Barretos

CARMEM LUCIA BORDALHO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
e Desenvolvimento Humano

MARIA CELMA JIQUILIM NEDER
Presidente da Entidade



TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE REPASSE ESTADUAL, FIRMADO EM 28/12/2016, ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS E A ENTIDADE CENTRO SOCIAL CASA ÁGAPE.

O MUNICÍPIO DE BARRETOS, com sede à Rua 30, 564 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 44.780.609/0001-04, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada por sua Excelência Senhor Guilherme Henrique de Ávila, Prefeito Municipal, registrado no RG sob nº 267288578 SSP, cadastrado no CPF sob o nº 215.983.578-16, e CENTRO SOCIAL CASA ÁGAPE, com sede na Avenida Fraternidade Paulista, 1232 (Fundos) - Jardim Arizona, CEP: 14.781-271, inscrita no CNPJ sob nº 11.788.565/0001-00, neste ato representada pelo(a) Presidente MARIA CELMA JIQUILIM NEDER, portador(a) do RG nº 15.320.313-4, CPF nº 126.083.288-06, domiciliado (a) em Barretos/SP, doravante denominada ENTIDADE SOCIAL, resolvem, em comum acordo, rescindir o Termo de Prorrogação 28/12/2016 - Objeto: Proteção Social Especial - Alta Complexidade de com valor inicial de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas, de Janeiro a Dezembro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Considerando que a entidade acima mencionada solicitou a interrupção do serviço de acolhimento de crianças de 0 a 12 anos, em 31/03/2017, conforme Ofício nº 14/2017.

CLÁUSULA 2ª - Considerando a Resolução nº 007/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de 31/03/2017.

CLÁUSULA 3ª - Fica determinada, em comum acordo entre as partes acima citadas, a rescisão do Termo de Repasse Estadual, suspendendo o repasse de 9 (nove) parcelas, de Abril a Dezembro, no valor total de R\$ 46.395,00 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA 4ª - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente TERMO DE RESCISÃO, em 03 (três) vias de igual teor e, para um só efeito, que depois de lido será firmado.

Barretos, 31 de Março de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito do Município de Barretos

CARMEM LUCIA BORDALHO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
e Desenvolvimento Humano

MARIA CELMA JIQUILIM NEDER
Presidente da Entidade